

PORTARIA Nº XXXX, XX DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a vistoria veicular periódica da frota que compõe o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363/2001 e no art. 13 do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

Considerando o disposto no inciso II do art. 12 da Lei nº 5.976, de 17 de novembro de 2022, quanto à necessidade de empresa de transporte possuir frota vistoriada pela AGEMS compatível com a prestação do serviço que almeja, e

Considerando a deliberação registrada na Ata nº xx, de xx, de 2024, no que consta no Processo nº xxxxxx e as contribuições recebidas na Consulta Pública xx/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os operadores de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deverão manter o registro eletrônico e a vistoria periódica dos veículos integrantes de sua respectiva frota e que serão destinados à prestação do serviço, sob qualquer modalidade.

Art. 2º A AGEMS estabelece o sistema “Monitora” como canal de recebimento, análise e processamento do cadastro e vistoria da frota do operador de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 3º. O “Monitora” é o sistema de remessa, protocolo e armazenamento de documentos e informações cadastrais e de vistoria da frota dos operadores de transportes, por meio do qual os requerimentos e documentos são analisados, processados e concluídos com a respectiva emissão do Certificado de Vistoria Veicular – CVV.

§1º. Os atos praticados por meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de cadastro da AGEMS.

§2º. O teor e a integridade das informações e dos documentos enviados à AGEMS são de responsabilidade do remetente, que responderá por eventuais adulterações ou fraude nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§3º. A AGEMS poderá requisitar a apresentação do documento original juntado ao sistema eletrônico e/ou o fornecimento de informações complementares.

§4º. São de exclusiva responsabilidade da empresa de transporte manter boas condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

Art. 4º. O Certificado de Vistoria Veicular - CVV é de porte obrigatório, com validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão e deve ser mantido atualizado durante o período do serviço prestado.

Parágrafo único: A renovação do CVV deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do seu prazo, via sistema.

CAPITULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O requerimento de emissão ou renovação do CVV deve ser efetuada no sistema Monitora mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV válido;

II - Termo de cessão de uso, comodato ou contrato de locação, devidamente registrados em cartório, se o CRLV estiver em nome de terceiro;

III - Cópia de apólice válida de Seguro de Responsabilidade Civil (RCO), nos termos da **Portaria XXXX.** (Portaria de seguro obrigatório)

§ 1º Além dos documentos estabelecidos neste artigo, o pagamento da Taxa de Vistoria Veicular prevista na Lei n.º 5.297/2018 é condição para a emissão do CVV.

§ 2º O veículo só poderá ser registrado e vistoriado, se vinculado à frota de um operador de transporte devidamente cadastrado na AGEMS.

§ 3º Somente será permitido o cadastro de veículos emplacados na categoria "aluguel".

§ 4º O documento previsto no inciso II do art. 5º não poderá ter validade inferior ao prazo de validade da vistoria estabelecido no art. 4º desta Portaria e nem superior a 12 (doze) meses.

§ 5º Não será permitido o registro de veículos com restrição judicial ou administrativa de circulação.

§ 6º Os documentos elencados no art. 5º desta Portaria deverão ser mantidos vigentes durante o prazo de validade do CVV.

Art. 6º. Os veículos zero quilômetro que ainda não possuem CRLV expedido, ficarão dispensados da realização da primeira vistoria veicular.

§ 1º Em substituição ao CRLV, o operador de transporte deverá enviar a Nota Fiscal do veículo.

§ 2º Todos os demais documentos elencados no art. 5º desta Portaria, deverão ser enviados.

§ 3º Para a emissão do CVV do veículo zero quilômetro, o operador de transporte deverá efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Vistoria Veicular.

Art. 7º. Verificada a ausência ou incorreção de algum dos documentos elencados no art. 5º desta Portaria, o responsável pelo operador de transporte será intimado para apresentar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a correção ou apresentação do(s) documento(s) readequado(s), o sistema arquivará a solicitação automaticamente e o operador de transporte deverá iniciar uma nova solicitação de registro e emissão de CVV.

Art. 8º. Somente poderão ser utilizados para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados a partir do dia 31 de dezembro do ano de fabricação constante do CRLV.

Art. 9º. Para a prestação do serviço de fretamento, será admitida a utilização de veículo com idade superior a 15 (quinze) anos, desde que, além dos documentos elencados no art. 5º desta Portaria, seja apresentado Laudo de Inspeção Técnica Veicular vigente, emitido por empresas acreditadas pelo INMETRO.

Parágrafo único. O Laudo de Inspeção Técnica Veicular emitido em conformidade com o caput deste artigo substitui a vistoria realizada pela AGEMS, contudo será necessária a emissão do CVV.

CAPÍTULO III DA VISTORIA DO VEÍCULO E EMISSÃO DO CVV

Art. 10. Verificada a regularidade da documentação mencionada no art. 5º desta Portaria, será emitido boleto para que o operador de transporte promova o pagamento da Taxa de Vistoria Veicular prevista na Lei n.º 5.297/2018.

§ 1º. Não realizado o pagamento da Taxa de Vistoria Veicular mencionada no caput, no prazo de vencimento do boleto, ensejará o arquivamento automático da solicitação e o operador de transporte deverá reiniciar os procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 2º O mero pagamento da Taxa de Vistoria Veicular não autoriza a utilização de veículo não registrado ou com a Vistoria Veicular vencida.

Art. 11. Efetuado o pagamento da Taxa de Vistoria Veicular, ocorrerá o agendamento da vistoria, via sistema Monitora.

Parágrafo único. Uma vez agendada a vistoria, admite-se o seu reagendamento uma única vez.

Art. 12. A vistoria veicular será realizada por um vistoriador da AGEMS, na data, hora e local estabelecidos no agendamento.

§1º. O procedimento de vistoria resultará na emissão de um Laudo que poderá aprovar ou reprovar o veículo.

§2º. A aprovação do veículo na vistoria ensejará a emissão do CVV.

§3º. A reprovação do veículo na vistoria ensejará no arquivamento automático da solicitação.

Art. 13. A renovação da vistoria veicular se dará por solicitação do operador de transporte, via sistema Monitora, recaindo-lhe todos os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Art.14. A AGEMS poderá, a qualquer tempo, realizar a vistoria de determinado veículo, mediante convocação específica dirigida ao operador de transporte, sem qualquer ônus para este.

Art.15. A solicitação de registro e vistoria veicular da frota do operador de transporte importará na aceitação de todos os termos e condições previstos nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis, habilitando-o a prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no estado de Mato Grosso do Sul, na modalidade requisitada.

Art. 16. Em casos de indisponibilidade do sistema Monitora e como forma de evitar danos a empresa de transporte, a AGEMS poderá, excepcionalmente, aceitar a documentação mencionada nesta portaria por meio do endereço eletrônico vistoria@agemms.ms.gov.br .

Art.17. As situações eventualmente não contempladas por esta Portaria serão dirimidas pela Diretoria de Regulação e Fiscalização - Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 24, de 16 de outubro de 2003.